



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

PROJETO DE LEI Nº 58/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PROTOCOLO Nº 1287/2021

DATA DO RECEBIMENTO 17/12/2021

HORA DO RECEBIMENTO 17h08

**INSTITUI O VALOR DA TARIFA
PROVISÓRIA DO TRANSPORTE
PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A tarifa do transporte público coletivo de passageiros no Município de Diamantino, a partir da vigência da presente lei, passa a ser de R\$ 4,00 (quatro reais), da linha urbana Diamantino/Novo Diamantino.

Parágrafo Único. A tarifa de que trata a presente lei será provisória e perdurará enquanto os serviços estiverem sendo prestados diretamente pelo Município, até ulterior terceirização por concessão.

Art. 2º - A definição do itinerário, contendo o roteiro e horários, da linha urbana Diamantino/Novo Diamantino, será realizada por Decreto Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 17 de dezembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 58/2021**

**Ao Presidente e demais Vereadores
À Câmara Municipal de Diamantino – MT
Excelentíssimos Senhores,**

Encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“INSTITUI O VALOR DA TARIFA PROVISÓRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Como é de notoriedade pública, o Município de Diamantino sempre sofreu com problemas relacionados ao serviço público de transporte coletivo urbano.

Infelizmente, tentou-se a concessão dos serviços de transporte, através da Concorrência nº 01/2020, que restou deserta, na medida em que nenhuma empresa se mostrou interessada na concessão.

Por isso, o Município manteve a prestação dos serviços de forma precária, mediante permissão informal. Contudo, a contar de 07 de dezembro de 2021, a empresa permissionária não deu continuidade nos serviços, ao argumento de inviabilidade econômica.

Por essas razões, a fim cumprir o princípio da continuidade do serviço público, não vemos outra alternativa, senão a prestação DIRETA dos serviços de transporte coletivo urbano pelo Município, até nova tentativa de concessão, justificando assim a presente proposição para viabilizar a cobrança dos serviços.

Nesse sentido, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência, bem como, obtenha deliberação favorável em sua íntegra, uma vez que para realizar a execução da despesas faz necessário a aprovação e publicação da lei oriunda do projeto em comento.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Diamantino/MT, 17 de dezembro de 2021.


MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal